

**Regulamento da candidatura aos concursos especiais para titulares dos cursos de
dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados**

Capítulo I

Objeto

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas para a candidatura aos ciclos de estudos de licenciatura por titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados para a matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura desta Escola/Instituto.

Capítulo II

Condições de acesso e ingresso

Artigo 2.º

Condições de Acesso

São condições de acesso à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos:

- a) A titularidade de uma das ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações que a seguir se indicam:
- i. Cursos profissionais;
 - ii. Cursos de aprendizagem;
 - iii. Cursos de educação e formação para jovens;
 - iv. Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
 - v. Cursos artísticos especializados;
 - vi. Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
 - vii. Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
 - viii. Cursos de Estado -Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e

profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;

- ix. Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

- b) A realização de prova teórica e/ou prática de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

Podem candidatar-se ao 1º ciclo de Estudo em **Enfermagem** os candidatos provenientes das áreas de educação e formação da classificação nacional (CNAEF):

524	Tecnologia dos Produtos Químicos
541	Indústrias Alimentares
724	Ciências Dentárias
725	Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica
727	Ciências Farmacêuticas
729	Saúde – Programas não classificados noutra área de formação
761	Serviços de Apoio a Crianças e Jovens
762	Trabalho Social e Orientação

Podem candidatar-se ao 1º ciclo de Estudo em **Fisioterapia** os candidatos provenientes das áreas de educação e formação da classificação nacional (CNAEF):

524	Tecnologia dos Produtos Químicos
541	Indústrias Alimentares
724	Ciências Dentárias
725	Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica
727	Ciências Farmacêuticas
729	Saúde – Programas não classificados noutra área de formação
761	Serviços de Apoio a Crianças e Jovens
762	Trabalho Social e Orientação
813	Desporto
815	Cuidados de Beleza

Podem candidatar-se ao 1º ciclo de Estudo em **Osteopatia** os candidatos provenientes das áreas de educação e formação da classificação nacional (CNAEF):

524	Tecnologia dos Produtos Químicos
541	Indústrias Alimentares
724	Ciências Dentárias
725	Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica
727	Ciências Farmacêuticas
729	Saúde – Programas não classificados noutra área de formação
761	Serviços de Apoio a Crianças e Jovens
762	Trabalho Social e Orientação
813	Desporto
815	Cuidados de Beleza

Artigo 4.º

Condições de Ingresso

São condições cumulativas de ingresso à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos a obtenção de classificação igual ou superior a 95 pontos, na escala de 0 a 200:

- a) na classificação final do respetivo curso;
- b) nas provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
- c) nas provas teórica e/ou prática de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

Capítulo III

Provas de avaliação de capacidade

Artigo 5.º

Provas de avaliação de capacidade

1. A avaliação de capacidade a que se refere a alínea c) do artigo 4.º integra uma prova escrita e uma prova oral, podendo ser realizada em qualquer uma das áreas relevantes para o curso, selecionado pelo candidato no momento da candidatura.
2. Para os titulares dos cursos a que se referem as subalíneas viii e ix do artigo 2.º as provas a que se refere a alínea c) do artigo 4.º podem ser substituídas pelas provas

finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES.

Artigo 6.º

Nomeação e competência do júri

1. Para a realização das provas, o diretor nomeará um júri composto por docentes da instituição, presidido por um membro do órgão científico. O júri será o responsável por todo o processo de avaliação da capacidade para a frequência do curso.
2. O júri integrará, caso a caso, pelo menos um docente da área da especialização do curso a que o candidato concorre.
3. Ao júri compete:
 - a) Marcar as datas, horas e locais de realização das provas;
 - b) Atribuir as classificações nas provas;
 - c) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.
4. A organização interna e funcionamento do júri é da sua inteira competência.

Artigo 7.º

Decisão final e classificação da Prova de Avaliação de Capacidade

1. A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 6.º, o qual atenderá obrigatoriamente:
 - a) À classificação da prova teórica ou prática, que corresponde a um peso de 100 pontos da classificação final.
 - b) À prova oral, que corresponde a um peso de 100 pontos da classificação final.
2. Aos candidatos é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 0 a 200, considerando-se, para efeitos de seriação, os candidatos com classificação final igual ou superior a 95 pontos.

Artigo 8.º

Efeitos

1. A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição no estabelecimento de ensino superior e o ciclo de estudos para o qual a prova foi realizada;
2. São admitidos à candidatura à matrícula e inscrição num dos cursos em funcionamento na instituição estudantes aprovados em provas de avaliação de capacidade de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que as provas realizadas sejam consideradas adequadas para a frequência do ciclo de estudos a que se candidata.

Artigo 9.º

Validade

1. As provas têm exclusivamente o efeito referido no artigo anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações.
2. A aprovação na avaliação da capacidade para a frequência é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano de aprovação e nos três anos letivos subsequentes.

Capítulo IV

Candidatura

Artigo 10.º

Prazos

O prazo para a apresentação da candidatura e o calendário geral de realização das provas são fixados pelo diretor da Escola/Instituto, constando de edital a afixar em local próprio e divulgado através da página *web* da Escola/Instituto.

Artigo 11.º

Vagas

As vagas são fixadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes constando de edital a afixar em local próprio e divulgado através da página web da Escola/Instituto.

Artigo 12.º

Fases do concurso

O concurso organiza-se inicialmente numa primeira fase, podendo, em caso de existência de vagas sobrantes e por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, abrir-se uma segunda fase de candidatura.

Artigo 13.º

Candidatura

1. A candidatura é apresentada aos Serviços Académicos e através dos meios definidos para o efeito nos prazos fixados no respetivo calendário definido em Edital e através dos meios definidos para o efeito.
2. A apresentação da candidatura está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados no Regulamento Financeiro.
3. O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
 - b) Certificado de habilitações;
 - c) Fotocópia simples do bilhete de identidade/cartão de cidadão, se facultada.

Artigo 14.º

Crítérios de Seriação

Os candidatos serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação da fórmula de cálculo da nota de candidatura, expressos numa classificação numérica arredondada à primeira casa decimal:

- a) Ponderação de 50 %, da classificação final do curso a que se refere a alínea a) do artigo 4.º;
- b) Ponderação de 20 %, da classificação obtida nas provas a que se refere a alínea b) do artigo 4.º;
- c) Ponderação de 30 % da classificação obtida nas provas a que se refere a alínea c) do artigo 4.º.

Artigo 15.º

Resultado final das Candidaturas

O resultado final de cada candidato, após seriação, exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 16.º

Publicação da decisão

1. O resultado final é divulgado através de listas afixadas na Escola/Instituto e publicadas na página web da Escola no prazo fixado no Edital.
2. A menção da situação de excluído da candidatura e de não colocado é acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 17.º

Reclamação da decisão final

1. Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 3 dias úteis após a fixação da lista de colocações, mediante exposição dirigida ao Diretor da Escola/Instituto.

2. A reclamação poderá ser entregue em mão nos Serviços Académicos da Escola/Instituto ou por via postal registada com aviso de receção.
3. A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de 2 dias úteis e comunicada ao interessado por escrito com a respetiva fundamentação.

Capítulo V

Matrícula e Inscrição

Artigo 18.º

Matrícula e inscrição

1. O candidato colocado num determinado ciclo de estudos deverá proceder à respetiva matrícula e inscrição no prazo fixado no Edital.
2. A colocação apenas tem efeito no ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado no Edital.

Artigo 19.º

Erro dos Serviços

1. Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou esta tenha ocorrido em desconformidade com o resultado aplicável ao caso concreto, o candidato é colocado pelo estabelecimento de ensino no curso em que teria obtido colocação, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.
2. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Escola/Instituição.
3. A retificação abrange o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afeta os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 20.º

Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pelo/a Diretor/a, ouvido o órgão estatutariamente competente e de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 21.º

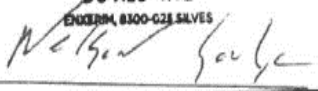
Emolumentos e Propinas

Os montantes a pagar pela candidatura, inscrição e frequência dos ciclos de estudo, bem como os emolumentos, são estabelecidos no Regulamento Financeiro.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 19 de junho de 2020.

Aprovado em reunião de Conselho Técnico-Científico no dia 23 de junho de 2020.

Silves, 23 de junho de 2020.



INSTITUTO POLITÉCNICO JEAN PIAGET DO SUL
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET
DO ALGARVE
ENQUAD. 8300-028 SILVES

Nelson Sousa